**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

**Parecer nº. 025/2017**

**Objeto**: Projeto de Lei Complementar nº. 701/2017, que “Acrescenta os incisos III e IV ao artigo 30 da Lei Complementar n.º 320, de 31 de dezembro de 2008, que Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

**Autoria**: Vereador VICENTE DE PAULA SOUSA

**Relator**: Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA

**1.** **Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa legislativa, que visa acrescentar os incisos III e IV ao artigo 30 da Lei Complementar n.º 320/2008, que institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas e dá outras providências.

Consoante a Justificativa, o aludido projeto almeja “atender à Legislação Federal de forma plena”, bem como “objetiva conferir legalidade a um procedimento que já é adotado pelo Município que, no caso das construções tipo meia-água, não está amparado por Lei, e a corrigir, por conseguinte, as distorções da legislação municipal em vigor”.

**2. Parecer e voto**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar, porquanto o seu conteúdo está reservado ao campo material próprio da lei complementar, além do que se destina a alterar espécie normativa da mesma natureza.

 No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante interpretação do art. 61 da Constituição Federal, art. 66, III, da Constituição Estadual e art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas.

Por fim, no tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

No que tange ao mérito, não se verifica, a princípio, qualquer inconstitucionalidade.

**3. Voto**

Em razão do exposto, voto pela aprovação do projeto em primeiro turno de discussão e votação.

 Câmara Municipal de Patos de Minas, 6 de março de 2017.

Vereador Relator **Isaías Martins de Oliveira**

Vereadora **Maria Dalva da Mota Azevedo – Dalva Mota**

Vereador **Otaviano Marques de Amorim**